



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o repasse de subvenções e transferência de recursos públicos, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arapuá autorizado a realizar, no exercício de 2020, repasses de subvenções, contribuições e transferências de recursos públicos municipais ao setor público e privado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o “caput” deste artigo se refere ao repasse de recursos públicos municipais às instituições e fundos abaixo especificados:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba;

II – Casa de Repouso São Vicente de Paulo de Arapuá.

Art. 2º Os repasses serão feitos com recursos constantes na Lei Municipal nº 722/2019 (LOA), observadas as dotações e os valores abaixo especificados:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Paranaíba – dotação 020402.12.367.0024.2.0056.3.3.90.43
R\$ 84.438,43 (oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos);

PUBLICADO

EM 18/03/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

II – Casa de Repouso São Vicente de Paulo de Arapuá - dotação
020702.08.244.0018.2.0131.3.3.50.43..... R\$
54.881,91(cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta um reais e noventa e um
centavos);

Art. 3º Os repasses referidos nesta Lei poderão ser efetivados mediante a assinatura de Termo de Fomento ou instrumento jurídico equivalente, observadas as disposições da legislação vigente aplicável, dividido em 10 (dez) parcelas iguais, ficando condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social

Art. 5º Este projeto de lei entrará em vigor com a promulgação da lei subsequente, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Arapuá, 18 de março de 2020.


JOÃO BATISTA TERCIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 18/03/2020